



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1917, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui a Semana de atenção à saúde dos professores da rede pública do município de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de atenção à saúde dos professores da rede pública de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada na semana que compreender o dia 15 de outubro de cada ano - Dia do professor.

Parágrafo único. A semana que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção à saúde dos professores da rede pública municipal por meio de atividades recreativas, ginástica laboral, palestras, orientações médicas, exames, conferências, ações, projetos, entre outras atividades.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C4F-F19E-7850-B933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 27/07/2021 16:28:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6C4F-F19E-7850-B933>

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JULHO DE 2021

Nº 145

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1917, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui a Semana de atenção à saúde dos professores da rede pública do município de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de atenção à saúde dos professores da rede pública de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser realizada na semana que compreender o dia 15 de outubro de cada ano - Dia do professor.

Parágrafo único. A semana que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção à saúde dos professores da rede pública municipal por meio de atividades recreativas, ginástica laboral, palestras, orientações médicas, exames, conferências, ações, projetos, entre outras atividades.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1918, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Institui o "Programa Vou de Bike" e concede o selo Empresa Amiga do Ciclista, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o "Programa Vou de Bike" e o selo Empresa amiga do ciclista, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art.2º O "Programa Vou de Bike" Objetiva:

I) Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

II) A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III) O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV) A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população; e

V) Reduzir o tráfego de veículos automotores e, conseqüentemente, a poluição em geral.

Art.3º Fará Jus ao Selo "Empresa Amiga do Ciclista" a pessoa Jurídica que incentivar e participar do "Programa vou de Bike", implementando condições adequadas para o uso de bicicletas, como:

I) Bicicletários - Local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II) Paraciclo - Local em via Pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração;

Parágrafo único. A empresa que receber o selo poderá veicular-lo em suas peças publicitárias.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de julho de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1919 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação, recuperação e manutenção de elementos do mobiliário urbano do Município de São Gonçalo do Amarante, por pessoas jurídicas de Direito Privado, a título oneroso mediante concessão exclusiva para locação dos espaços publicitários neles abrangidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação, recuperação e manutenção do mobiliário urbano integrantes da paisagem do Município de São Gonçalo do Amarante, com exploração dos espaços publicitários neles abrangidos, por pessoas jurídicas de Direito Privado, por intermédio do correspondente processo licitatório.

Art. 2º - Considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

- I - circulação e transportes;
- II - ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
- III - descanso e lazer;
- IV - serviços de utilidade pública;
- V - comunicação e publicidade;
- VI - atividade comercial;
- VII - acessórios à infraestrutura.

Art. 3º - Serão objeto de outorga e concessão, nos termos desta Lei, os seguintes elementos, dentre outros, a critério da administração:

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II - totens indicativos;
- III - sanitários públicos;
- IV - painel publicitário/informativo;
- V - painel eletrônico para texto informativo;
- VI - placas e unidades identificadoras de vias, logradouros públicos, inclusive de numeração de imóveis;
- VII - cabine de segurança;
- VIII - quiosque para informações culturais;
- IX - bancas de jornais e revistas;
- X - bicicletário;
- XI - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XII - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XIII - protetores de árvores;
- XIV - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XV - lixeiras;
- XVI - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XVII - estrutura de suporte para terminal de rede pública de informação e comunicação;
- XVIII - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
- XIX - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XX - colunas multiuso;
- XXI - estações de transferência;
- XXII - academias populares ao ar livre;
- XXIII - Postes de iluminação.